



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1508

Recife - Quinta-feira, 18 de julho de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 19/2024

Recife, 17 de julho de 2024

Ementa: Institui, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, o Programa de assistência a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar – Programa Arvorar (ou Programa BROTAR).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, em especial o disposto no art. 9º, incisos I e V, e

CONSIDERANDO os fundamentos da República Federativa do Brasil, da cidadania, da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, essenciais para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com redução das desigualdades sociais e regionais e para a promoção do bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, identidade de gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO o art. 6º, caput, da Constituição Federal, que elegeu, dentre outros, como direitos sociais, o trabalho, a segurança, a previdência social e a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso XX, da Constituição Federal assegura a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana contra toda forma de Discriminação e formas correlatas de Intolerância, internalizada no Brasil pelo Decreto n. 10.932/2022, prevê expressamente a obrigação dos Estados Partes em adotarem “políticas especiais e ações afirmativas necessárias para assegurar o gozo ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas ou grupos sujeitos ao racismo, à discriminação racial e às formas correlatas de intolerância, com o propósito de promover condições equitativas para a igualdade de oportunidades, inclusão e progresso para essas pessoas ou grupos”;

CONSIDERANDO que dentre as políticas especiais e ações afirmativas, estão incluídas medidas trabalhistas ou sociais, a adoção da legislação que defina e proíba expressamente não só o racismo, mas também todas as “formas correlatas de intolerância, aplicável a todas as autoridades públicas, e a todos os indivíduos ou pessoas físicas e jurídicas, tanto no setor público como no privado, especialmente nas áreas de emprego, participação em organizações profissionais, educação, capacitação, moradia, saúde, proteção social, exercício de atividade econômica e acesso a serviços públicos, entre outras”;

CONSIDERANDO o Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 do Poder Judiciário e Ministério Público, o qual determina ao Ministério Público que implemente mecanismos que concretizem a igualdade de gênero, o combate às desigualdades, bem como

que alinhe seus instrumentos de planejamento e gestão alinhando-se às metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, de alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, em especial realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso à propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais e adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis;

CONSIDERANDO a ação afirmativa prevista na Lei n. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) possibilitando a reserva de percentual mínimo de mão de obra nos contratos de terceirização, no âmbito da Administração Pública, por categorias de pessoas vulneráveis, dentre elas, mulheres vítimas de violência doméstica;

CONSIDERANDO que é dever do Estado desenvolver políticas públicas que visem garantir os direitos humanos das mulheres, para resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, bem como que assegure “às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”;

CONSIDERANDO a importância do trabalho remunerado para a emancipação das mulheres em situação de vulnerabilidade e para a quebra do ciclo de violência doméstica;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 264, de 03 de julho de 2023, a qual estabelece parâmetros gerais para a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar no âmbito dos ramos e das unidades do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, §2º, da Resolução CNMP nº 264/2023, que serão também abrangidas pela ação afirmativa as mulheres trans, travestis e outras identidades femininas, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 11.340/2006;

CONSIDERANDO a determinação constante no artigo 5º da Resolução CNMP nº 264/2023, para que unidade do Ministério Público estabeleça, por ato normativo próprio, os procedimentos para cumprimento do disposto naquela Resolução, inclusive quanto à formalização de acordos de cooperação de que trata o § 1º do art. 4º;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse do Ministério Público de Pernambuco em implementar ações afirmativas e políticas especiais que possam assegurar o exercício de direitos e liberdades fundamentais das pessoas ou grupos sujeitos ao racismo, ao sexismo, ao etarismo, à LGBTfobia e outras formas de intolerância, com o propósito de promover condições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

equitativas para a igualdade de oportunidades, inclusão e progresso para essas pessoas ou grupo vulneráveis;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, o Programa de assistência a mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social em decorrência de violência doméstica e familiar, que passa a ser regulamentado por esta Resolução.

Parágrafo único. O objetivo do Programa de assistência às mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social é fomentar a adoção de políticas afirmativas que possibilitem a redução das desigualdades, bem como a inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis.

Art. 2º Para os fins desta Resolução entende-se como mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social:

I – mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;

II – mulheres trans e travestis.

III – mulheres egressas do sistema prisional.

CAPÍTULO II

DO OBJETO DO PROGRAMA

Art. 3º Pelo presente programa, as contratações do Ministério Público de Pernambuco que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, será reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres referidas no art. 2º desta Resolução.

§ 1º O disposto no caput deste artigo é aplicável a contratos com quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores.

§ 2º Nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados que empregarem menos de 25 (vinte e cinco) trabalhadores ficará a critério da Administração Superior a possibilidade de aplicação do Programa de forma a permitir a contratação de, pelo menos, uma prestadora de serviço.

§ 3º As vagas de que trata o caput deste artigo serão destinadas prioritariamente a candidatas:

I - que possuam filhos ou dependentes em idade escolar ou com deficiência;

II - pretas e pardas, observada a proporção deste seguimento populacional em Pernambuco, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 4º O percentual mínimo de vagas estabelecido no caput deverá ser mantido durante toda a execução contratual, devendo esta exigência constar nos editais e em cláusula do contrato.

§ 5º A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no caput.

Art. 4º O percentual fixado no caput do art. 2º deverá constar

expressamente no edital dos certames cujos processos administrativos forem iniciados após a publicação desta Resolução e que envolvam a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 1º Nos respectivos contratos deverá constar expressamente o compromisso das pessoas jurídicas prestadoras de serviços de cumprir e fazer cumprir a garantia de emprego prevista no inciso II do § 2º do art. 9º da Lei nº 11.340/2006.

§ 2º Nas renovações dos contratos celebrados e/ou nos aditamentos provenientes das licitações de que trata o caput deste artigo será observado o disposto nesta Resolução.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação para o mesmo objeto.

CAPÍTULO III

DA IDENTIFICAÇÃO DAS MULHERES EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE

Art. 5º Para identificação das mulheres em situação de vulnerabilidade previstas no art. 2º, o Ministério Público de Pernambuco poderá estabelecer parcerias, por meio de acordo de cooperação técnica, com instituições públicas, organizações da sociedade civil ou com outros organismos idôneos e referenciados em políticas públicas de atenção a mulheres vítimas de violência doméstica.

§ 1º São objetivos do acordo de cooperação técnica de que trata o caput:

I - o apoio ao atendimento do percentual mínimo de vagas estabelecido no caput do art. 3º, por meio do fornecimento, pela unidade responsável pela política pública, da relação de mulheres vítimas de violência doméstica que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho; e

II - a disponibilização, pela unidade responsável pela política pública, de declaração de manutenção das mulheres vítimas de violência doméstica entre as empregadas do licitante alocadas ao contrato com a administração.

§ 2º A relação de que trata o inciso I do § 1º contemplará todas as mulheres que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho.

§ 3º O acordo de cooperação técnica de que trata o caput não envolverá a transferência de recursos financeiros ou orçamentários.

§ 4º Os acordos de cooperação técnica deverão possibilitar que as empresas contratadas tenham acesso a cadastros das mulheres em situação de vulnerabilidade que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto do contrato, a fim de viabilizar a participação dessas pessoas no processo seletivo para a contratação.

§ 5º A situação de vulnerabilidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao presente programa será mantida em sigilo pela empresa contratada e pelo MPPE, devendo constar cláusula que assegure que o tratamento dos dados respeite as normas atinentes à proteção de dados pessoais.

§ 6º O MPPE deverá promover ações de conscientização de seu corpo funcional e, em especial, dos gestores de contratos, com vistas a evitar qualquer tipo de discriminação, em razão da condição vivenciada pelas mulheres descritas no artigo 2º.

§ 7º A aplicação do disposto no caput está condicionada à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

existência de acordo de cooperação técnica.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DE EQUIDADE ENTRE HOMENS E MULHERES

Art. 6º O desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, pelo licitante, será critério de desempate em processos licitatórios, nos termos do disposto no inciso III e caput do art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:

I – medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II – ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III – igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

IV – práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V – programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI – ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

Art. 7º As profissionais contratadas em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar serão atendidas pelo Grupo de Apoio e Assistência às Membras e Servidoras em situação de Violência Doméstica e Familiar (GAVID) e serão inseridas no Protocolo Institucional de Enfrentamento à Violência de Gênero no Ministério Público do Estado de Pernambuco (PROVID), observadas as diretrizes instituídas pela Portaria PGJ nº 2.272, de 07 de agosto de 2023.

Art. 8º A implantação das cotas nas contratações públicas em atendimento ao disposto no art. 1º não implicará em demissão de profissionais já alocados em contratos existentes ou remanejados de contratações anteriores.

Art. 9º O Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, por meio da Coordenadoria ministerial de Administração, estabelecerá os procedimentos para o cumprimento do disposto neste ato, inclusive quanto à formalização de parcerias com instituições públicas e quanto à forma de aferição, pela administração, e sobre a forma de comprovação, pelo licitante, do desenvolvimento das ações de que trata o parágrafo único do artigo 6º desta Resolução.

Parágrafo único. Os editais de licitação e avisos de contratação direta, e seus respectivos contratos, deverão prever a forma pela qual as empresas contratadas comprovarão ao Ministério Público o cumprimento da presente Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO PGJ Nº 020/2024

Recife, 17 de julho de 2024

EMENTA: Altera a Resolução PGJ nº 017/2023, que estabelece o Plano de Resposta para Incidentes de Segurança com Dados Pessoais no âmbito do Ministério Público de Pernambuco - MPPE.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, V, da Lei Complementar Estadual nº12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cuja disciplina tem como fundamentos o respeito à privacidade, os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais;

CONSIDERANDO que os dados pessoais integram o âmbito de proteção dos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, de intimidade e do livre desenvolvimento da personalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar, no que for possível, a política de tratamento de dados pessoais do Ministério Público de Pernambuco com a do Poder Executivo do Estado, estabelecida no Decreto nº 49.265, de 06 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução PGJ nº 011/2021 e da Resolução PGJ Nº 20/2022, que instituíram o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais - CEPDAP e o Grupo Executivo de Proteção de Dados Pessoais - GEX PDAP, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o artigo 46, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, que determina que os agentes de tratamento de dados pessoais devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao disposto no artigo 48, da LGPD, que determina a comunicação à autoridade nacional e ao titular de dados da ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 156, de 13 de dezembro de 2016, que instituiu a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público - SNS/MP;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver uma cultura de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, que englobe todas as suas atividades, tanto na atividade administrativa como na atividade-fim e no trato das informações da sociedade em geral e do cidadão em particular;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um sistema nacional e uma política uniforme de proteção de dados pessoais no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, com o estabelecimento de diretrizes gerais e mecanismos capazes de garantir, em todo o País, e a despeito das especificidades locais, as condições necessárias para o pleno exercício das atividades da Instituição e de seus integrantes;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público - CPAMP, cuja existência está prevista no art. 31, III, da Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do CNMP);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar, no que for possível, a política de tratamento de dados pessoais do Ministério Público de Pernambuco com a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público brasileiro, estabelecida pela Resolução CNMP n° 281, de 12 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução PGJ N° 017/2023, de 1º de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º
VII - fornecer subsídios para as atividades regulatórias, de fiscalização e sancionadora do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. (NR)

“Art. 5º
III - COMUNICAÇÃO DO INCIDENTE DE SEGURANÇA: ato do controlador que comunica ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e ao titular de dados a ocorrência de incidente de segurança com dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares; (NR)

IV - AMPLA DIVULGAÇÃO DO INCIDENTE EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO: providência que pode ser determinada pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP ao Controlador, no âmbito do processo de comunicação de incidente de segurança com dados pessoais, como a publicação no sítio da Internet e nas redes sociais do controlador ou em outros meios de grande alcance; (NR)

XIV - PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA: procedimento realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP para apurar a ocorrência de incidente de segurança com dados pessoais, capaz de acarretar risco ou dano relevante ao titular que não tenha sido comunicado pelo controlador; (NR)

XV - PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA: procedimento de comunicação ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e ao titular de dados pessoais do incidente de segurança, capaz de acarretar risco ou dano relevante ao titular e a avaliação da necessidade de determinação de adoção de providências; (NR)

XVI - PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA COM DADOS PESSOAIS: processo instaurado no âmbito do Ministério Público de Pernambuco - MPPE, com o objetivo de verificar a ocorrência de incidentes de segurança com dados pessoais capazes de acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, podendo abranger o procedimento de apuração de incidente de segurança e o procedimento de comunicação de incidente de segurança; (NR)”

“Art. 7º
III - Comunicação do incidente de segurança ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP; (NR)”

“Seção II
Da comunicação do Incidente ao CNMP (NR)

Art. 8º A comunicação do incidente de segurança com dados pessoais ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP deverá ser realizada pelo Controlador, sempre que possível, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas do conhecimento do incidente de segurança, sempre que o incidente possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares afetados, e deverá conter as informações previstas no art. 148, da Resolução CNMP n° 281, de 12 de dezembro de 2023. (NR)

“CAPÍTULO V

DO REGISTRO E DO RELATÓRIO FINAL DE INCIDENTES DE SEGURANÇA

Art. 11 O Controlador deverá manter o registro de incidentes de segurança com dados pessoais, inclusive daqueles não comunicados ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e aos titulares, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do registro, exceto se constatadas obrigações adicionais que demandem maior prazo de manutenção. (NR)

§ 1º O registro do incidente deve contar, no mínimo:

VII - a forma e o conteúdo da comunicação, se o incidente foi comunicado ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e aos titulares; (NR)”

Art. 14. Aplicam-se subsidiariamente os termos da Resolução CNMP n° 281, de 12 de dezembro de 2023.

Art. 2º Ficam revogados os incisos I a XIII e §§1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do artigo 8º, da Resolução PGJ N° 017/2023, de 1º de setembro de 2023.

Art. 3º Fica acrescido o art. 15 com a seguinte redação:

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 2.232/2024

Recife, 17 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n° 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de JULHO, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.975/2024, de 18/06/2024, publicada no DOE do dia 19/06/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.233/2024**Recife, 17 de julho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de julho/2024, por meio das Portarias PGJ Nº 1.977/2024;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda - PE, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 2 – OLINDA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.977/2024, de 18/06/2024, publicada no DOE do dia 19/06/2024, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.234/2024**Recife, 17 de julho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 1.963/2024, publicada no DOE de 18/06/2024, por meio da qual foi designado o Dr. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 11/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias da Dra. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

II - Designar a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, 1ª Promotora de Justiça Criminal Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 11/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias da Dra. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.235/2024**Recife, 17 de julho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DA LUZ PESSOA, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, sem prejuízo das suas demais atribuições, durante o período de 11/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias da Dra. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

II – Atribuir-lhe, durante o período de 11/07/2024 a 20/07/2024, o pagamento da indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.236/2024**Recife, 17 de julho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CRISLEY PATRICK TOSTES, 2ª Promotora de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Bezerros, no período de 22/07/2024 a 02/08/2024, em razão das férias e das compensações de plantão do Dr. Fábio Henrique Cavalcanti Estevam.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.237/2024**Recife, 17 de julho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar a Dra. GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA, 1ª Promotora de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, no período de 12/08/2024 a 31/08/2024, em razão das férias do Dr. Elson Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.238/2024
Recife, 17 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a insuficiência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 75, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.278/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/08/2024 a 31/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.239/2024
Recife, 17 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a ausência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 76, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.278/2024;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0560.0017604/2024-55;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar, excepcionalmente, o Dr. TIAGO MEIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Orobó, e a Dra. ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO, Promotora de Justiça de Feira Nova, ambos de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal e dos Juizados Especiais de Surubim, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/08/2024 a 31/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.240/2024
Recife, 17 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 12/08/2024 a 31/08/2024, em razão das férias da Dra. Aída Acioli Lins de Arruda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.241/2024
Recife, 17 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GLÁUCIA HULSE DE FARIAS, 12ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 21/08/2024 a 30/08/2024, em razão das férias do Dr. Daniel Gustavo Meneguz Moreno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.242/2024
Recife, 17 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ainda a sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 52, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 21/08/2024 a 30/08/2024, em razão das férias do Dr. Daniel Gustavo Meneguz Moreno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.243/2024

Recife, 17 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica n.º 479571/2024;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo, conforme informado pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a observância da lista de habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo para atuação na Central de Inquéritos da Capital, publicados pela Portaria PGJ nº 890/2024;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, 1ª Promotora de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo na 53ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 21/07/2024 a 30/07/2024, em razão da licença médica do Dr. Sérgio Roberto da Silva Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.244/2024

Recife, 17 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º 479356/2024;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Coordenadora de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para o exercício da função de Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação e atribuições previstas no art. 13 da Resolução PGJ nº 02/2021, nos dias 18/07/2024 e 19/07/2024, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições, em razão do afastamento do Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

II – Atribuir-lhe, durante o período citado, o pagamento da indenização pelo exercício da função de Chefe de Gabinete, prevista no art. 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.245/2023

Recife, 17 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as alterações na estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme Lei nº 18.611/2024, de 28/06/2024;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dissolver a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Pernambuco, instituída pela Portaria PGJ nº 2.007/2023, de 06/07/2023, publicada em 07/07/2023;

VI - Designar os gerentes do Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares e do Departamento Ministerial de Contratações Diretas para o exercício da atribuição de Agente de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII – Esta Portaria retroagirá ao dia 29/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 203/2024

Recife, 17 de julho de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 479549/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença paternidade

Data do Despacho: 15/07/2024

Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 09/07/2024, nos termos do art. 64, III, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 c/c art. 1º, da RES PGJ Nº 008/2016, de 28/09/2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479724/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/07/2024

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ALBUQUERQUE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479732/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/07/2024

Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479625/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/07/2024

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479629/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/07/2024

Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479652/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/07/2024

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479654/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/07/2024

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479709/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/07/2024

Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479571/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 15/07/2024

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 21 (vinte e um) dias de licença ao requerente, a partir do dia 10/07/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479475/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 15/07/2024

Nome do Requerente: CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para setembro/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo seu gozo se efetivar no mês de julho/2024, diante da anuência do substituto automático. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479476/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 15/07/2024

Nome do Requerente: CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, alteradas para julho/2024, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 22 a 31/07/2024 e 02 a 21/12/2024, diante da anuência do substituto automático. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479290/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 15/07/2024

Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para novembro/2024, suspensas por força da Resolução CNMP nº 30/2008, alterada pela Resolução CNMP nº 249/2022, devendo o gozo das férias suspensas se efetivar no período de 03 a 12/11/2025, de acordo com o item II, c, do Aviso PGJ nº 13/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479291/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 15/07/2024

Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para dezembro/2024, suspensas por força da Resolução CNMP nº 30/2008, alterada pela Resolução CNMP nº 249/2022, devendo seu gozo se efetivar no período de 13/11/2025 a 02/12/2025, de acordo com o item II, c, do Aviso PGJ nº 13/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 17 de julho de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CSMP Nº 121/2024****Recife, 17 de julho de 2024**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período 08 a 12 de julho de 2024.

Recife, 17 de julho de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 122/2024**Recife, 17 de julho de 2024**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Drª GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 29ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 29 de julho a 2 de agosto de 2024. Lembramos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 24/07/2024, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 26/07/2024).

Recife, 17 de julho de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 123/2024 - REM/PROM
Recife, 17 de julho de 2024

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, nos Editais de nº 13 a 26/2024 – Remoção de 1ª Entrância.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 124/2024 - REM/PROM
Recife, 17 de julho de 2024

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, nos Editais de nº 01 a 10/2024 – Promoção de 2ª Entrância.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 125/2024 - REM/PROM
Recife, 17 de julho de 2024

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, nos Editais de nº 01 a 04/2024 – Remoção de 2ª Entrância.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 126/2024 - REM/PROM
Recife, 17 de julho de 2024

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, nos Editais de nº 01 a 03/2024 – Promoção de 3ª Entrância.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 127/2024 - REM/PROM
Recife, 17 de julho de 2024

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, nos Editais de nº 01 a 05/2024 – Remoção de 3ª Entrância.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 128/2024
Recife, 17 de julho de 2024

O Excelentíssimo Senhor, Dr. MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, avisa que não houve habilitados aos editais de Remoção de 1ª Entrância nº 18/2024, 21/2024, 22/2024, 24/2024, 25/2024 e 26/2024, referentes aos cargos da Promotora de Justiça de Triunfo, 2ª Promotoria de Justiça de Buique, Promotoria de Justiça de Parnamirim, Promotor de Justiça de Itaíba, 1º Promotor de Justiça de Petrolândia e 1º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Salgueiro - 1ª Entrância, respectivamente, cujo prazo de desistência se esgotou no dia 16/07/2024.

Recife, 17 de julho de 2024

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Procurador Geral de Justiça e
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

AVISO CSMP Nº 129/2024
Recife, 17 de julho de 2024

O Excelentíssimo Senhor, Dr. MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, avisa que não houve habilitados nos editais de Promoção para 2ª Entrância nºs 1/2024 e 5/2024, referentes aos cargos de 3º Promotor de Justiça de Araripina e 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, cujo prazo de desistência se esgotou no dia 16/07/2024.

Recife, 17 de julho de 2024

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Procurador Geral de Justiça e
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 846/2024
Recife, 15 de julho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 21/06/2024;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 479346/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO, servidora extraquadro, matrícula nº 189.582-6, lotada na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 13/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 15 de julho de 2024.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 847/2024

Recife, 15 de julho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 21/06/2024;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024 e publicada em 21/06/2024;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0377.0016973/2024-49, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARIA DA SAÚDE CRUZ BARROS LIMA, Servidora Extraquadro, lotada na Promotoria de Justiça de Arcoverde, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 15/07/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular, LOURIVAL SIQUEIRA JUNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 1893203;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de Julho de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Em exercício simultâneo)

PORTARIA SUBADM Nº 848/2024

Recife, 17 de julho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 21/06/2024;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 748/2024 de 21/06/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2024.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 849/2024

Recife, 17 de julho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 21/06/2024;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 13ª Circunscrição com Sede em Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 748/2024 de 21/06/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2024.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 850/2024

Recife, 17 de julho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 21/06/2024;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife,
RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 749/2024 de 21/06/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2024.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 851/2024

Recife, 17 de julho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 21/06/2024;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 748/2024 de 21/06/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2024.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em Exercício simultâneo

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 125/2024

Recife, 17 de julho de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1071

Assunto: Plano de Atuação

Data do Despacho: 17/07/24

Interessado(a): CAO Criminal

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1217

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 15/07/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1218

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 15/07/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1219

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 15/07/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1220

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 15/07/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1221

Assunto: Ofício CGMP nº 476/2024

Data do Despacho: 15/07/24

Interessado(a): Olavo da Silva Leal

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1222

Assunto: Ofício CGMP nº 464/2024

Data do Despacho: 15/07/24

Interessado(a): Raul Lins Bastos Sales

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1223

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 15/07/24

Interessado(a): José Correia de Araujo

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 1224

Assunto: Ofício CGMP nº 424/2024

Data do Despacho: 15/07/24

Interessado(a): Ana Paula Santos Marques

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1225

Assunto: Ofício CGMP nº 424/2024

Data do Despacho: 15/07/24

Interessado(a): Diógenes Luciano Nogueira Moreira

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1226

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 17/07/24

Interessado(a): Giovanna Mastroianni de Oliveira

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 1227

Assunto: Ofício CGMP nº 457/2024

Data do Despacho: 17/07/24

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Giovanna Mastroianni de Oliveira
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

Protocolo Interno: 1228
 Assunto: Ofício CGMP nº 477/2024
 Data do Despacho: 17/07/24
 Interessado(a): Giovanna Mastroianni de Oliveira
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1229
 Assunto: Reassunção
 Data do Despacho: 17/07/24
 Interessado(a): Fabiano de Araújo Saraiva
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1230
 Assunto: Ofício CGMP nº 451/2024
 Data do Despacho: 17/07/24
 Interessado(a): Marcus Brener Gualberto de Aragão
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1231
 Assunto: Ofício CGMP nº 422/2024
 Data do Despacho: 17/07/24
 Interessado(a): Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1232
 Assunto: Mapa - Junho/2024
 Data do Despacho: 17/07/24
 Interessado(a): Procuradoria de Justiça Criminal
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, remeta-se à Secretaria Administrativa, para arquivamento.

Protocolo Interno: 1233
 Assunto: Ofício CGMP nº 474/2024
 Data do Despacho: 17/07/24
 Interessado(a): Bruno Miquelão Gottardi
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1234
 Assunto: Relatório de Fiscalização
 Data do Despacho: 17/07/24
 Interessado(a): Jairo José de Alencar Santos
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 1235
 Assunto: Ofício CGMP nº 322/2024 - Correições CNMP
 Data do Despacho: 17/07/24
 Interessado(a): Cláudia Ramos Magalhães
 Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1236
 Assunto: Formulário - Delegacias
 Data do Despacho: 17/07/24
 Interessado(a): Erika Loaysa Elias De Farias Silva
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1237
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 17/07/24
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02504.000.006/2024.

Recife, 11 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 64ª ZE - ÁGUAS BELAS
 Procedimento nº 02504.000.006/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua presentante que esta subscreve, em exercício na Comarca de Águas Belas/PE, bem como em decorrência das atividades à frente da Promotoria de Justiça Eleitoral da 64ª Zona Eleitoral, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal c/c artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625 /93, além do artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 132 do ECA, "Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (artigo 129, inciso II, da CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (artigo 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" e ainda "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu artigo 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: "Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional";

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 135 do ECA, "o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante”, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público “lato sensu”;

CONSIDERANDO o § 4º do artigo 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 231 do CONANDA dispõe, em seu artigo 41, parágrafo único, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme artigos 44 e 45 da Resolução 231 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

CONSIDERANDO tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 73, inciso III da Lei Federal nº 9.504/97, não veda aos servidores público o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis:

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares; (G. N.)

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:

Pena - detenção de seis meses a dois anos;

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discricção e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

CONSIDERANDO, por fim, que o conselheiro tutelar, por definição do art. 135 do Estatuto da Criança e do adolescente, “exerce serviço público relevante”, e, por consectário lógico, é servidor público que se enquadra no art. 1º, II, “I”, da LC nº 64/90, o qual exige o prazo geral de afastamento de três meses para candidatar-se ao exercício de cargos eletivos;

RECOMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO

DE ÁGUAS BELAS/PE:

1. Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (artigo 41, inciso III, da Resolução nº 231 /CONANDA);
2. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos (seja a prefeito, seja a vice-prefeito, seja a vereador) durante o período eleitoral;
3. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselheiro Tutelar;
4. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra “Conselheiro Tutelar”, de forma que não fique dúvida de tratar-se de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar;
5. Que observem o prazo de desincompatibilização previsto na legislação eleitoral em caso de candidaturas a cargos eletivos.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

- a) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Águas Belas/PE, para conhecimento;
- b) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;
- c) ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência.

Ficam os destinatários da presente recomendação administrativa advertidos de que o não cumprimento desta Recomendação implicará na configuração de dolo em relação às responsabilidades de cada um, bem como darão ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Publique-se.

Registre-se.

Águas Belas, 11 de julho de 2024.

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA,
Promotora Eleitoral - 64ª Ze – Águas Belas

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 126/2024 Recife, 16 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 126/2024

O Organizador do evento a ser realizado intitulado “UMA CHEGADA DE LENHA”, na rua xxxxxxxxxxxx, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, residente xxxxxxxxxxxxxxxx, SN, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento “UMA CHEGADA DE LENHA ” a ser realizado no dia 21/07/2024, de Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 16h e finalizando às 18h30 do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 16 de Julho de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR

Promotor de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Organizadora

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 127/2024

Recife, 16 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 127/2024

O Organizador do evento a ser realizado “7º Trilha de Motos Com Amor”, localizado no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx portador do RG nº xxxxxxxxxxxx SDS PE, residente no Distrito de São Domingos, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado 7º Trilha de Motos com Amor, a ser realizado nos dias 19/07/2024 Prévia de divulgação das 17h às 23h com veículo sonoro ne execução de manobras radicais, 20/07/2023 Prévia de divulgação das 17h às 23h com veículo sonoro ne execução de manobras radicais das 17h às 23h e no dia 21/07/2024 Trilha com apresentação nas principais ruas do distrito São Domingos para zona rural das 7h às 23h do mesmo dia sem tolerância.

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIIMPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 16 de Julho de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 128/2024

Recife, 17 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 128/2024

O Organizador do evento a ser realizado, intitulado “5º QUADRILHA CAMIM DA ROÇA”, localizado na Travessa Manoel Emiliano do Nascimento nº154 no Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por MARIA APARECIDA CAVALCANTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 514.384.964-00, residente no Distrito de São Domingos município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia 26/07/2024, a ser realizado na Travessa Manoel Emiliano do Nascimento nº154, no Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 18h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 17 de Julho de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

MARIA APARECIDA CAVALCANTI
Organizador

PORTARIA Nº 01693.000.010/2023

Recife, 10 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA

Procedimento nº 01693.000.010/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 01726.000.076

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Venturosa/PE, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 25, inciso IV, alínea b e art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar nº 12/94, e pela Resolução RES-CSMP n. 03 /2019:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 01693.000.010 /2023, instaurada para averiguar possíveis irregularidades na transparência e repasse de verbas do FUNDEB no município de Pedra;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção

do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentre os direitos difusos, encontra-se a probidade administrativa;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "b", da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios administrativos constitucionais (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, mediante a conversão do Procedimento Preparatório de nº 01726.000.076/2021, para apurar a concessão ilegal de gratificação a servidora pública municipal, que resultou, em tese, em enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário público municipal (art. 9 e 10, da Lei Federal nº 8.429/92), visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública, determinando-se as seguintes providências preliminares:

1. autue-se e registre-se a presente Portaria;

2. Nomeação dos servidores Ingrid Guilhermina Tenório Minervino e Ingrid Vanessa Azevedo Ferreira para secretariar o feito;

3. Remessa de cópia da portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação, e ao CAOP-Patrimônio Público, Conselho Superior do MPPE e Corregedoria-Geral do MPPE, para conhecimento;

Por fim, determino o que se segue:

a) oficie-se a Prefeitura de Pedra para que, no prazo de 30 dias, informe se foram cumpridas as diligências estabelecidas na reunião realizada na Promotoria de Justiça no dia 23/11/2023, a seguir delineadas, bem como se há previsão de adoção de outras medidas:

a.1) a regularização do débito com os servidores do município relativo a competência de dezembro de 2020;

a.2) encaminhamento de um servidor municipal por mês, com requerimento formulado, para a folha de pagamentos do IPREPE, que seriam feitas a partir de dezembro de 2023.

Cumpra-se.

Venturosa, 10 de julho de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO

PORTARIA Nº 01781.000.149/2023

Recife, 15 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
Procedimento nº 01781.000.149/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01781.000.149/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 1006684, em que o denunciante SOLICITA ANONIMATO informando que através do Portal da Transparência dos Municípios de Bom Jardim e Orobó foi constatado que existe Indício de Acúmulo de Cargos Públicos Irregular e Pagamento Indevido a Funcionário, Secretário e Prefeito da Cidade de Bom Jardim.

INVESTIGADOS: João Écio Fonseca de Arruda, Emanuel Francisco de Luna e João Francisco da Silva Neto

REPRESENTANTE: ANÔNIMO

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

OUTRAS DELIBERAÇÕES:

1- Expeça-se ofício ao MUNICÍPIO DE OROBÓ, dando-lhe conhecimento do teor do OFÍCIO/GRAPE PMO n. 217/2021 e PLANILHA EXPLICATIVA - CONTRIBUIÇÕES DO PERÍODO DE 01/01 A 31/05/2021 - DEVOLUÇÃO À PMO, assim como solicitando esclarecimentos sobre se houve a quitação da dívida no valor de R\$26.748,65 explicitada na referida tabela, decorrente de pagamento indevido ao Sr. JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO, professor efetivo do Município de Orobó, matrícula 04573.

Em caso positivo, remeter cópia do termo de quitação da dívida.

Prazo de 20 dias.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 15 de julho de 2024.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01876.000.705/2023

Recife, 15 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01876.000.705/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM N. 01876.000.705/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais infrafirmadas, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da apuração iniciada nos autos da NOTÍCIA DE FATO n. 01876.000.705/2023, que denuncia a inexistência de calçamento na Rua Amilson Afonso, Bairro do Salgado, nesta cidade de Caruaru, fato que prejudica a todos os moradores da área, sobretudo no que diz respeito a mobilidade;

CONSIDERANDO a resposta dada pela URB, a qual indica que já há calçamento no endereço mencionado nesta NF, o que contraria as fotos e vídeos enviadas pelo noticiante;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso, para a realização de diligências de sanar tal problema de inexistência de calçamento;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso acima mencionado, determinando o seguinte:

1 – A realização de audiência extrajudicial no dia 14/08/2024, pelas 09:30 horas, na sala desta 3ª PJDC Caruaru;

1.1 - Providencie-se o ambiente virtual junto à Plataforma Google Meet, para possibilitar a realização/gravação da audiência;

1.2 - Notifique-se a URB para se fazer presente à audiência, para intervenção, esclarecimentos necessários e adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

medidas administrativas necessárias para fazer sanar o problema de que trata este feito.

2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e ao CAO/Meio Ambiente, para fins de registro e controle;

3 – Encaminhe-se a presente Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação do DO-MPPE.

Caruaru, 15 de julho de 2024.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

RAUL GABRIEL SILVA GOMES
Estagiário do MPPE

PORTARIA Nº 01891.001.035/2024

Recife, 14 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.035/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.001.035 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar notícia de oferta irregular de educação especial na Escola Municipal Dom Hélder Câmara, em virtude do déficit de profissionais na unidade

CONSIDERANDO o teor de manifestação anônima, encaminhada pela Ouvidoria do MPPE, relatando que a Escola Municipal Dom Hélder Câmara não possui profissionais especializados em atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO que em resposta à provocação ministerial, a Secretaria de Educação do Município do Recife limitou-se a informar que possivelmente, em junho de 2024, uma profissional estará com a documentação necessária para realizar a função de Professora do Atendimento Educacional Especializado, cf. Nota Técnica SEDUC /SEGREG/REG2N Nº 12/2024;

CONSIDERANDO as disposições do art. 205, da Constituição Federal: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta

do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar;

CONSIDERANDO as prerrogativas contidas no art. 28 Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em relação ao direito dos estudantes com deficiência a um sistema educacional inclusivo, dentre as quais: "III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;" e "VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva";

CONSIDERANDO a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

CONSIDERANDO que a jurisprudência se encontra consolidada quanto à obrigatoriedade de o Município ofertar professor de apoio em sala de aula comum e/ou cuidador ao estudante com deficiência com essas indicações específicas ;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular, por parte do município, de creche e pré-escola, além de autorizar a tomada de medidas judiciais para corrigir a situação lesiva aos interesses das crianças privadas de seu direito à educação infantil, importa, em tese, na responsabilidade da autoridade pública competente, cf. o disposto nos arts. 5º, 54, §2º e 208, inciso V c/c 216, todos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, e arts. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO, outrossim, o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências, e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda não são suficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público,

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a oferta de Educação Especial na Escola Municipal Dom Hélder Câmara, em virtude do déficit de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

profissionais na unidade, determinando, desde logo ao Cartório Ministerial:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, delimitando como objeto da investigação: "apurar notícia de oferta irregular de educação especial na Escola Municipal Dom Hélder Câmara, em virtude do déficit de profissionais na unidade";

2) Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva no âmbito da Escola Municipal Dom Hélder Câmara, notadamente a lotação de profissionais do Atendimento Educacional Especializado, no prazo de 20 (vinte) dias;

3) Comunique-se ao CSMP, ao CAO Educação e à CGMP;

4) Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01891.001.692/2024

Recife, 14 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.692/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.692/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1277470 - Irregularidades na oferta da educação inclusiva ao estudante M. de Q. e S. V. no âmbito da Escola Municipal Padre Donino;

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) a Constituição Federal estabeleça, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola; ...VII - garantia de padrão de qualidade";

4) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

5) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

6) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

7) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

8) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

9) o dever do Estado com o "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino", conforme disposto no art. 4º, III, Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, além da obrigação do sistema de ensino disponibilizar, nos termos do art. 59, inciso III, do referido diploma legal "III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns";

10) o disposto no art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "...III – apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis";

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado a apuração de irregularidades na oferta da educação inclusiva ao estudante M. de Q. e S. V. no âmbito da Escola Municipal Padre Donino;

2) Oficie-se à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 20 (vinte) dias;

3) Encaminhar cópia da portaria para a publicação no Diário Oficial do MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4) Encaminhar cópia do inteiro teor do procedimento ao CAO Educação, para ciência;

5) De ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.733/2024

Recife, 14 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.733/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.733/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a transferência da estudante M. V. P. da S. para escola mais próxima da sua residência e disponibilização de profissional de apoio.

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. ADELITA DA SILVA, em 03.06.2024, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, na qual consta que sua filha, a estudante M. V. P. da S., não possui profissional de apoio na sala de aula e que a escola em que estuda é distante da sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO que toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

CONSIDERANDO que o o dever do Estado com a educação será

efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " acompanhar a transferência da estudante M. V. P. da S. para escola mais próxima da sua residência e disponibilização de profissional de apoio";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir a vaga para a estudante em tela em unidade próxima de sua residência, bem como a disponibilização de profissional de apoio, no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira,
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02009.000.847/2023**Recife, 17 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.847/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC N.º 26/2024– 20.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 56/2023-20.ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a existência de possível necessidade de manutenção de galerias de águas pluviais existentes ao longo da Avenida Professor José Brasileiro Vila Nova, no bairro do Ibura, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar a existência de possível necessidade de manutenção de galerias de águas pluviais existentes ao longo da Avenida Professor José Brasileiro Vila Nova, no bairro do Ibura, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Oficie-se à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - EMLURB, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias e em complemento ao Ofício n.º 169/2024-DPR e Nota Técnica n.º 03/2024-GDP-RPA-06, acerca do andamento do serviço de substituição de pré moldados (placas de concreto) na Avenida Professor José Brasileiro Vila Nova, no bairro do Ibura, nesta cidade, mencionado no aludido expediente;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de

Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 17 de julho de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

10.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da

Capital -

Curadoria de Fundações e Entidades Sociais

– Em exercício simultâneo –

PORTARIA Nº 02009.000.902/2023**Recife, 17 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.902/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE IC N.º 25/2024– 20.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 62/2023-20.ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível omissão por parte da COMPESA, EMLURB e BRK na realização dos serviços públicos prestados no bairro de Brasília Teimosa, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível omissão por parte da COMPESA, EMLURB e BRK na realização dos serviços públicos prestados no bairro de Brasília Teimosa, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Notifique-se o noticiante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do Ofício n.º 933/2023/GGR/SGV/COMPESA (Evento n.º 0023, do SIM), bem como do Ofício n.º 190/2024 e Nota Técnica n.º 28/2023–GDP–RPA 06 (Evento n.º 0042, do SIM);

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se ao noticiante sobre a instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 17 de julho de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

10.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

-

Curadoria de Fundações e Entidades Sociais

- Em exercício simultâneo -

PORTARIA Nº 02009.000.943/2023

Recife, 4 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.943/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC N.º 24/2024–20.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8.º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 65/2023-20.ªPJHU instaurado com o fim de investigar as possíveis irregularidades em mudança realizada em projeto de mobilidade urbana na Avenida Professor Artur de Sá, no bairro da Cidade Universitária, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO que no curso das diligências realizadas no âmbito do aludido Procedimento Preparatório constatou-se que, não obstante assinatura de termo de ajustamento de conduta – TAC com o responsável pelo bar do Luciano, persiste a irregularidade urbanística de ocupação da Praça de San Martin,

com a instalação de barraca para funcionamento de lava jato ali (Lava Jato do Negão);

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar as possíveis irregularidades em mudança realizada em projeto de mobilidade urbana na Avenida Professor Artur de Sá, no bairro da Cidade Universitária, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Cumpra-se Despacho anterior;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se o Noticiante sobre a instauração deste Inquérito Civil;

Recife, 04 de julho de 2024.

Regina Coeli Lucena Herbaud,

20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02014.000.266/2024

Recife, 17 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.266/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.266/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, C.C.V..., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 22.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 17 de julho de 2024.

Shirley Patriota Leite,

Promotora de Justiça em Exercício Cumulativo
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02142.000.321/2023

Recife, 9 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.321/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.321/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposto descumprimento de decisão de REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.041.210 na Secretaria Executiva de Bem-Estar Animal

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de julho de 2024.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02574.000.017/2024

Recife, 17 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 56ª ZE - GARANHUNS

Procedimento nº 02574.000.017/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02574.000.017/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora Eleitoral signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento Etapa das Convenções Partidárias, a fim de Ata de Reunião realizada pela Justiça Eleitoral caráter orientativo que visa alertar e antecipar-se ao cometimento de ilícitos eleitorais, bem como salvaguardar a boa-fé dos envolvidos no processo eleitoral.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

se em Estado Democrático de Direito e tem por fundamentos, dentre outros, a cidadania e o pluralismo político, conforme o art. 1º, II e IV, da nossa Carta Magna;

CONSIDERANDO que o período de realização das convenções partidárias é do dia 20 de julho a 5 de agosto do corrente ano, nos termos do art. 8, caput, da Lei n. 9.504/1997, alterada pela Lei n. 13.165/2015;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do MPPE para conhecimento;
3. Segue recomendação com diligências a serem encetadas.

Cumpra-se.

Garanhuns, 17 de julho de 2024.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque
Promotora Eleitoral 56ª Zona Eleitoral

PORTARIA Nº 02614.000.004/2024

Recife, 12 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 88ª ZE - JOÃO ALFREDO
- MACHADOS -SALGADINHO
Procedimento nº 02614.000.004/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/MIGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02614.000.004/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de PP nº 002/2016 (Arquimedes nº 2016/2269035), tendo como objeto o acompanhamento de programas sociais no Município de João Alfredo - ano 2016.

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma

celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

Considerando, ainda, os autos do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas à resolutividade do caso;

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, MIGRAR PARA O SISTEMA SIM, o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO; e Desde já, DETERMINA:

1 - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

2 - Comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP;

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

João Alfredo, 12 de junho de 2024.

Rafael Moreira Steinberger,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02740.000.013/2024

Recife, 10 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 12ª ZE - PAULISTA
Procedimento nº 02740.000.013/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02740.000.013/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 12ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, caput, da Constituição da República e lastreado no art. 14, § 9º da CF, art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, art. 37, § 8º, da Lei 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a previsão contida no artigo 36-A da Lei nº 9.504/1997 deve ser interpretada, levando-se em consideração as disposições da Constituição Federal e da Lei Complementar 64/1990 que tratam do abuso de poder econômico, abuso do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social;

CONSIDERANDO que “a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”, segundo previsão contida no caput artigo 36 da Lei nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO que o art. 36-A, da Lei 9.504/1997, em seus incisos permissivos indicam as balizas em que são admitidas a exposição do pré-candidato;

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia visa a garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando-se que aqueles com maior disponibilidade financeira sejam beneficiados;

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que o artigo 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o artigo 73, IV, da Lei no 9.504/97, diz ser proibido "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO que o artigo 73, §10, da Lei no 9.504/97, veda a distribuição de brindes em ano eleitoral por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO o teor da denúncia realizada perante a Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, AUDIVIA Nº 1299713, de acordo com a qual a Vereadora e pré-candidata ao mesmo cargo "Marcelly da Aquarela" divulgou em seu perfil, na rede social Instagram (@marcellydaaquarela), vídeo em que realiza a distribuição de milho para a população;

CONSIDERANDO que os fatos acima noticiados podem, eventualmente, configurar captação ilícita de sufrágio e conduta vedada a agentes públicos, conforme dispõem os artigos 41-A e 73 da Lei nº 9.504/1997, além de abuso de poder político e econômico, os quais podem ensejar a abertura de investigação judicial eleitoral, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se em seguida a presente portaria;

II – NOTIFIQUE-SE a Sra. Marcelly Suany Chaves Costa de Paula,

conhecida como "Marcelly da Aquarela" pessoalmente (Câmara Municipal de Paulista) ou, em segundo plano, através de correio eletrônico, para prestar esclarecimentos, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

III - REGISTRE-SE na notificação que, desde logo, determino, no mesmo prazo retro estipulado, a IMEDIATA suspensão de distribuição de quaisquer brindes/bens que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de pré candidato ou de partido político, em violação ao artigo 39, §6º, da Lei n o 9.504/97, sob pena da adoção das pertinentes medidas cabíveis;

IV - REMETAM-SE cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Paulista, 10 de julho de 2024.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça
12ª Zona Eleitoral

PORTARIA Nº 02782.000.305/2024

Recife, 17 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02782.000.305/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 069/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA, FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA RECIFE/PE, Marcelo Carvalho Ventura submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2023, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2023 foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, por migração para o sistema SIM, na forma do art. 3.º, da RES-PGJ nº. 01/2020, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) **COMUNIQUE-SE** o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) **COMUNIQUE-SE** a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) **COMUNIQUE-SE** o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) **ENCAMINHE-SE** cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação da presente no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003/2019, do CSMP.
- e) **ENCAMINHE-SE** os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise e emissão de relatório e parecer técnico;

CUMPRA-SE.

Recife, 17 de julho de 2024

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

DESPACHO Nº 01689.000.039/2022

Recife, 13 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ
Procedimento nº 01689.000.039/2022 — Inquérito Civil

DESPACHO

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 01689.000.039/2022

P.A nº 0030038-5-2005 SIIG/ AUDITORIA ESPECIAL TCE-PE

TC nº0405529-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

OBJETO: Prestação de contas do Município de Orocó/PE, no exercício de 2001/2004 e 2005/2008, referente a Auditoria Especial realizada no município relativo ao Processo TC nº0405529-9; Inicialmente destaco que assumi o exercício simultâneo no referido órgão (Promotoria de Justiça de Orocó/PE), em

01/05/2024, através da PORTARIA-PGJ Nº 982/2024.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, e a necessidade de promover o inquérito civil e o procedimento preparatório para a proteção do patrimônio público e social nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados através do ofício AC/PGJ nº 804 /2006 – P.A. nº: 0030038-5-2005 SIIG/ AUDITORIA ESPECIAL TCE-PE, objeto do processo TC nº 0405529-9, referentes ao exercício financeiro de 2004, o qual teria sido constatado fortes indícios de cometimento de ilícito penal e de ato de improbidade administrativa, perpetrados no decorrer do procedimento licitatório – Carta Convite Nº 19/2004, posto que a equipe técnica do Tribunal de Contas teria flagrado minutos antes do início da sessão a ata do certame pronta e acabada, antes mesmo da abertura dos envelopes, inclusive já indicando a empresa vencedora;

CONSIDERANDO, teor do ofício nº 137/2022 PJ-Orocó, o qual solicitou "solicitar cópia integral dos autos do Processo TC nº 0405529-9" encaminhado através do e-mail institucional desta promotoria de Justiça. E tendo em vista que a equipe do Gabinete do Procurador-Geral requisitou que a referida diligência fosse devidamente cadastrada no Sistema SEI sendo este encaminhado no dia 15 /08/2022 sob o nº 19.20.0363.0018844/2022-91;

CONSIDERANDO, considerando que até a presente data não se obteve resposta quanto ao supramencionado requerimento e sendo este de extrema importância para a instrução do presente Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RESCNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO que concorde o art. 31 da Resolução RES-CSMP Nº 003 /2019, o Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP e registrando-se no sistema informatizado de controle.

Ante o exposto, mediante a imprescindível dilação de prazo, haja vista não ter tido tempo hábil para concluir todas as diligências necessárias.

RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, da Resolução CSMP nº 03/2019, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 2) a remessa da cópia da presente portaria à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para publicação;
- 3) o processamento e continuidade dos atos do procedimento em meio eletrônico, pelo sistema SIM, adotando a numeração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em epígrafe;

Registre-se.

Cumpra-se.

Orocó/PE, em 13 de junho de 2024.

Filipe Venâncio Côrtes
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo.

DESPACHO Nº 02307.000.061/2020**Recife, 4 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES
Procedimento nº 02307.000.061/2020 — Inquérito Civil

DESPACHO

CONSIDERANDO que, desde a última prorrogação, transcorreu o prazo superior a 01 (um) ano e que ainda se mostra imprescindível a realização de diligências para apurar os fatos, bem como para atualizar os dados e informações a respeito do caso em apreço;

RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, da Resolução CSMP nº 03/2019.

Ato contínuo, determino:

- 1) a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 2) a remessa da cópia da presente portaria à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para publicação;
- 3) oficie-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe o andamento da construção do muro de arrimo na Rua Antonieta Miranda, no bairro Santa Luzia, neste município, visto que comunicou anteriormente que a previsão para início da construção do muro de arrimo era no primeiro semestre de 2024.

Cumpra-se.

Palmars, 04 de julho de 2024.

João Paulo Carvalho dos Santos,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.232/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.07.2024	domingo	13 às 17h	Caruaru	Antônio Carlos Araujo	1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru
27.07.2024	sábado	13 às 17h	Caruaru	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.07.2024	domingo	13 às 17h	Caruaru	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
27.07.2024	sábado	13 às 17h	Caruaru	Antônio Carlos Araujo	1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.233/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA**

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.07.2024	quinta-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA**

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.07.2024	quinta-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.245/2024

II – Dispensar os servidores abaixo relacionados das respectivas funções gratificadas:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	FUNÇÃO
TIAGO MURILO PEREIRA LIMA	Técnico Ministerial – Área Administrativa	188.827-7	Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços, FGMP-7
CLÉOFAS DE SALES ANDRADE	Técnico Ministerial – Área Administrativa	187.818-2	Gerente da Divisão Ministerial de Compras, FGMP-3
JOSÉ ORLANDO DE SÁ	Servidor Extraquadro	188.768-8	Gerente da Divisão Ministerial de Contratação de Serviços, FGMP-3

III – Lotar os servidores nas respectivas unidades ministeriais:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
TIAGO MURILO PEREIRA LIMA	Técnico Ministerial – Área Administrativa	188.827-7	Gerência Ministerial Executiva de Contratações
CLÉOFAS DE SALES ANDRADE	Técnico Ministerial – Área Administrativa	187.818-2	Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações
BEUKS MARIA MONTEIRO MARANHÃO	Servidor Extraquadro	188.466-2	Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações
ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA	Técnico Ministerial – Área Contabilidade	188.883-8	Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares
GIDELSON MANOEL DOS SANTOS	Técnico Ministerial – Área Contabilidade	188.861-7	Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares
JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE ALCÂNTARA	Técnico Ministerial – Área Informática	187.754-2	Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares
NATÁLIA DE MORAIS BEZERRA	Analista Ministerial – Área Engenharia Civil	189.324-6	Departamento Ministerial de Contratações Diretas
JOSÉ ORLANDO DE SÁ	Servidor Extraquadro	188.768-8	Departamento Ministerial de Contratações Diretas
LÉIA DOS SANTOS NEVES	Técnico Ministerial Suplementar	186.607-9	Departamento Ministerial de Contratações Diretas

IV – Designar os servidores para o exercício das funções gratificadas, conforme abaixo indicado:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	FUNÇÃO
TIAGO MURILO PEREIRA LIMA	Técnico Ministerial – Área Administrativa	188.827-7	Gerente Ministerial Executivo de Contratações, FGMP-7
CLÉOFAS DE SALES ANDRADE	Técnico Ministerial – Área Administrativa	187.818-2	Gerente da Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações, FGMP-3
ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA	Técnico Ministerial – Área Contabilidade	188.883-8	Gerente do Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares, FGMP-5
NATÁLIA DE MORAIS BEZERRA	Analista Ministerial – Área Engenharia Civil	189.324-6	Gerente do Departamento Ministerial de Contratações Diretas, FGMP-5

V – Atribuir aos servidores abaixo o Adicional de Equipe de Apoio, com retribuição equivalente ao valor da função gratificada, FGMP-3, conforme Art. 5º da Lei nº 18.611/2024, de 28/06/2024:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
GIDELSON MANOEL DOS SANTOS	Técnico Ministerial – Área Contabilidade	188.861-7	Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares
JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE ALCÂNTARA	Técnico Ministerial – Área Informática	187.754-2	Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares
JOSÉ ORLANDO DE SÁ	Servidor Extraquadro	188.768-8	Departamento Ministerial de Contratações Diretas
LÉIA DOS SANTOS NEVES	Técnico Ministerial Suplementar	186.607-9	Departamento Ministerial de Contratações Diretas

ANEXO DO AVISO nº 121/2024-CSMP

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro(a): Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.165/2021 — Inquérito Civil
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.655/2021 — Inquérito Civil
3.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.210/2022 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.100/2021 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02347.000.077/2021 — Inquérito Civil
6.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.524/2021 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.115/2021 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.120/2021 — Inquérito Civil
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02347.000.188/2021 — Inquérito Civil
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento nº 01638.000.113/2022 — Inquérito Civil
11.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.120/2022 — Inquérito Civil
12.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.052/2020 — Inquérito Civil
13.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.281/2020 — Inquérito Civil
14.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.434/2022 — Inquérito Civil
15.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.534/2022 — Inquérito Civil
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.353/2021 — Inquérito Civil
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.109/2020 — Inquérito Civil
18.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.166/2021 — Inquérito Civil
19.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.422/2021 — Inquérito Civil
20.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.230/2021 — Inquérito Civil
21.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.064/2022 — Inquérito Civil
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.070/2020 — Inquérito Civil
23.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO

	Procedimento nº 01665.000.050/2021 — Inquérito Civil
24.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01665.000.096/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.249/2022 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.005/2022 — Inquérito Civil
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.061/2020 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.019/2021 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.044/2021 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.013/2021 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.011/2021 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.108/2021 — Inquérito Civil

LISTAS FINAIS DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 13 A 26/2024 – REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA										
EDITAL Nº 13/2024										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
CARGO – 1º Promotor de Justiça Substituto da 11ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância - Limoeiro										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	100	100	100	0	0	0	19/01/1990	7º Sucessivo	Habilitado (a)
5	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	100	100	100	0	0	0	22/04/1992	8º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	100	100	100	0	0	0	18/03/1995	12º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM										
EDITAL Nº 14/2024										
CRITÉRIO: MERECEMENTO										
CARGO – Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	547	1844	1844	506	0	0	26/01/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RENATA SANTANA PEGO	121	939	939	0	0	0	14/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
3	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	100	100	100	0	0	0	19/01/1990	7º Sucessivo	Habilitado (a)
4	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	100	100	100	0	0	0	22/04/1992	8º Sucessivo	Habilitado (a)
5	JOANA TURTON LOPES	100	100	100	0	0	0	07/11/1992	9º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	100	100	100	0	0	0	18/03/1995	12º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTAS FINAIS DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 13 A 26/2024 – REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RA										
EDITAL Nº 15/2024										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
CARGO – 2º Promotor de Justiça de Itamaracá										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	547	1844	1844	506	0	0	26/01/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RENATA SANTANA PEGO	121	939	939	0	0	0	14/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
3	GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE	939	939	939	0	0	0	26/12/1983	7º Sucessivo	Habilitado (a)
4	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	100	100	100	0	0	0	19/01/1990	7º Sucessivo	Habilitado (a)
5	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	100	100	100	0	0	0	22/04/1992	8º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	100	100	100	0	0	0	18/03/1995	12º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RM										
EDITAL Nº 16/2024										
CRITÉRIO: MERECEMENTO										
CARGO – Promotor de Justiça de Rio Formoso										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	1856	2341	2341	509	0	0	26/08/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	624	2114	2114	1458	0	0	12/08/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	547	1844	1844	506	0	0	26/01/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
4	MILENA LIMA DO VALE	197	1844	1844	0	0	0	20/08/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
5	RENATA SANTANA PEGO	121	939	939	0	0	0	14/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTAS FINAIS DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 13 A 26/2024 – REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA

6	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	100	100	100	0	0	0	19/01/1990	7º Sucessivo	Habilitado (a)
7	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	100	100	100	0	0	0	22/04/1992	8º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	100	100	100	0	0	0	18/03/1995	12º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA

EDITAL Nº 17/2024

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – Promotor de Justiça de Caetés

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MILENA LIMA DO VALE	197	1844	1844	0	0	0	20/08/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RENATA SANTANA PEGO	121	939	939	0	0	0	14/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
3	JOANA TURTON LOPES	100	100	100	0	0	0	07/11/1992	9º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM

EDITAL Nº 18/2024 – Promotor de Justiça de Triunfo

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – Promotor de Justiça de Triunfo

Sem Habilitados

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA

EDITAL Nº 19/2024

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – Promotor de Justiça de Aliança

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	1191	2024	2024	2424	0	0	27/01/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RENATA SANTANA PEGO	121	939	939	0	0	0	14/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTAS FINAIS DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 13 A 26/2024 – REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA

3	GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE	939	939	939	0	0	0	26/12/1983	7º Sucessivo	Habilitado (a)
4	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	100	100	100	0	0	0	19/01/1990	7º Sucessivo	Habilitado (a)
5	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	100	100	100	0	0	0	22/04/1992	8º Sucessivo	Habilitado (a)
6	JOANA TURTON LOPES	100	100	100	0	0	0	07/11/1992	9º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	100	100	100	0	0	0	18/03/1995	12º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM

EDITAL Nº 20/2024

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – Promotoria de Justiça de Tamandaré

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	547	1844	1844	506	0	0	26/01/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RENATA SANTANA PEGO	121	939	939	0	0	0	14/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
3	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	100	100	100	0	0	0	19/01/1990	7º Sucessivo	Habilitado (a)
4	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	100	100	100	0	0	0	22/04/1992	8º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	100	100	100	0	0	0	18/03/1995	12º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA

EDITAL Nº 21/2024

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – 2ª Promotoria de Justiça de Buique

Sem Habilitados

LISTAS FINAIS DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 13 A 26/2024 – REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RM

EDITAL Nº 22/2024

CRITÉRIO: MERECEMENTO

CARGO – Promotor de Justiça de Parnamirim

Sem Habilitados

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RA

EDITAL Nº 23/2024

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – Promotoria de Justiça de Venturosa

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	THIAGO BARBOSA BERNARDO	974	2024	2024	1190	0	0	01/10/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	197	1844	1844	506	0	0	10/11/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
3	MILENA LIMA DO VALE	197	1844	1844	0	0	0	20/08/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
4	RENATA SANTANA PEGO	121	939	939	0	0	0	14/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
5	JOANA TURTON LOPES	100	100	100	0	0	0	07/11/1992	9º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RM

EDITAL Nº 24/2024

CRITÉRIO: MERECEMENTO

CARGO – Promotor de Justiça de Itaíba

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
Sem Habilitados										

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RA

EDITAL Nº 25/2024 – 1º Promotor de Justiça de Petrolândia

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – 1º Promotor de Justiça de Petrolândia

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
Sem Habilitados										

LISTAS FINAIS DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 13 A 26/2024 – REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM										
EDITAL Nº 26/2024 – 1º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Salgueiro - 1ª Entrância										
CRITÉRIO: MERECIMENTO										
CARGO – 1º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Salgueiro - 1ª Entrância										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
Sem Habilitados										

LISTAS FINAIS DE HABILITADOS AOS EDITAIS 1 a 10/2024 - PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA										
EDITAL Nº 1/2024										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
CARGO – 3º Promotor de Justiça de Araripina										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
Sem Habilitados										

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM										
EDITAL Nº 2/2024										
CRITÉRIO: MERECIMENTO										
CARGO – 2º Promotor de Justiça de Água Preta										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	1597	2114	2114	2247	0	0	28/07/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	624	2114	2114	1458	0	0	12/08/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	197	1844	1844	1294	0	0	26/06/1984	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	547	1844	1844	506	0	0	26/01/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MILENA LIMA DO VALE	197	1844	1844	0	0	0	20/08/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
6	RENATA SANTANA PEGO	121	939	939	0	0	0	14/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
7	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	100	100	100	0	0	0	22/04/1992	8º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	100	100	100	0	0	0	18/03/1995	12º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA										
EDITAL Nº 3/2024										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
CARGO – 2º Promotor de Justiça de Salgueiro										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	2341	2341	2341	907	0	0	20/04/1989	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RENATA SANTANA PEGO	121	939	939	0	0	0	14/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
3	JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ	100	100	100	0	0	0	30/06/1991	8º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM										
EDITAL Nº 4/2024										
CRITÉRIO: MERECIMENTO										
CARGO – 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	974	2986	2986	528	0	0	08/03/1988	Constitucional/ Edital 15/2022	Habilitado (a)
2	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	841	2341	2341	3544	0	1591	31/07/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	TIAGO MEIRA DE SOUZA	1856	2341	2341	2996	1230	0	10/09/1984	1º Sucessivo/ Edital nº 14/2023	Habilitado (a)
4	KAMILA RENATA	1877	2341	2341	1924	0	0	17/07/1990	1º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTAS FINAIS DE HABILITADOS AOS EDITAIS 1 a 10/2024 - PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

	BEZERRA GUERRA									
5	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1856	2341	2341	1468	1505	0	22/11/1983	1º Sucessivo/ Edital nº12 e 14/2023	Habilitado (a)
6	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	2341	2341	2341	907	0	0	20/04/1989	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	1856	2114	2114	3629	0	0	04/03/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	2114	2114	2114	2664	0	0	21/01/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	JOÃO VÍCTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	1597	2114	2114	2247	0	0	28/07/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1597	2114	2114	0	0	0	08/02/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	THIAGO BARBOSA BERNARDO	974	2024	2024	1190	0	0	01/10/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	624	2024	2024	185	2247	0	26/07/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	SILMAR LUIZ ESCARELI	974	1844	1844	8150	0	0	11/01/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	547	1844	1844	4306	0	0	26/09/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	OLAVO DA SILVA LEAL	624	1844	1844	3942	0	0	17/07/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	197	1844	1844	1294	0	0	26/06/1984	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	547	1844	1844	506	0	0	26/01/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	197	1844	1844	506	0	0	10/11/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
19	MILENA LIMA DO VALE	197	1844	1844	0	0	0	20/08/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
20	RENATA SANTANA PEGO	121	939	939	0	0	0	14/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
21	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	100	100	100	0	0	0	19/01/1990	7º Sucessivo	Habilitado (a)
22	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	100	100	100	0	0	0	22/04/1992	8º Sucessivo	Habilitado (a)
23	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	100	100	100	0	0	0	18/03/1995	12º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA

EDITAL Nº 5/2024

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
Sem Habilitados										

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM

EDITAL Nº 6/2024

CRITÉRIO: MERECEMENTO

CARGO – 2º Promotor de Justiça de Timbaúba

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	HELMER RODRIGUES ALVES	841	2521	2521	1431	2102	0	26/09/1982	Constitucional	Habilitado (a)
2	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1856	2341	2341	1468	1505	0	22/11/1983	1º Sucessivo/ Edital nº12 e 14/2023	Habilitado (a)
3	NARA THAMYRES	2341	2341	2341	907	0	0	20/04/1989	1º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTAS FINAIS DE HABILITADOS AOS EDITAIS 1 a 10/2024 - PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

	BRITO GUIMARÃES ALENCAR									
4	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	624	2114	2114	1458	0	0	12/08/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1597	2114	2114	0	0	0	08/02/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	1191	2024	2024	2424	0	0	27/01/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	547	1844	1844	506	0	0	26/01/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
8	RENATA SANTANA PEGO	121	939	939	0	0	0	14/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
9	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	100	100	100	0	0	0	19/01/1990	7º Sucessivo	Habilitado (a)
10	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	100	100	100	0	0	0	22/04/1992	8º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	100	100	100	0	0	0	18/03/1995	12º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA

EDITAL Nº 7/2024

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – 8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	1877	4952	4952	0	0	0	10/02/1981	Constitucional	Habilitado (a)
2	DIOGO GOMES VITAL	974	2986	2986	1470	0	0	05/12/1988	Constitucional	Habilitado (a)
3	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	974	2986	2986	528	0	0	08/03/1988	Constitucional	Habilitado (a)
4	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	974	2521	2521	5557	0	0	21/09/1981	Constitucional	Habilitado (a)
5	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	841	2341	2341	3544	0	1591	31/07/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1877	2341	2341	1924	0	0	17/07/1990	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1856	2341	2341	1468	1505	0	22/11/1983	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	2341	2341	2341	907	0	0	20/04/1989	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	1856	2341	2341	509	0	0	26/08/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	1856	2114	2114	3629	0	0	04/03/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	547	2114	2114	2065	0	0	26/04/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	624	2114	2114	1458	0	0	12/08/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1597	2114	2114	0	0	0	08/02/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	CLARISSA DANTAS BASTOS	197	2114	2114	0	0	0	02/06/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	624	2024	2024	185	2247	0	26/07/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	547	1844	1844	4306	0	0	26/09/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	547	1844	1844	506	0	0	26/01/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	RENATA SANTANA PEGO	121	939	939	0	0	0	14/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
19	BRUNO	100	100	100	0	0	0	19/01/1990	7º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTAS FINAIS DE HABILITADOS AOS EDITAIS 1 a 10/2024 - PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

	SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA									
20	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	100	100	100	0	0	0	22/04/1992	8º Sucessivo	Habilitado (a)
21	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	100	100	100	0	0	0	18/03/1995	12º Sucessivo	Habilitado (a)
22	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	100	100	100	0	0	0	02/01/1996	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM

EDITAL Nº 8/2024

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	974	2521	2521	5557	0	0	21/09/1981	Constitucional/ Edital nº 09/2022 ;11/0222 e 15/2022	Habilitado (a)
2	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	841	2341	2341	3544	0	1591	31/07/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1877	2341	2341	1924	0	0	17/07/1990	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1856	2341	2341	1468	1505	0	22/11/1983	1º Sucessivo/ Edital nº12 e 14/2023	Habilitado (a)
5	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	2341	2341	2341	907	0	0	20/04/1989	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	841	2341	2341	94	1722	0	09/10/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	1597	2114	2114	2247	0	0	28/07/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	547	2114	2114	2065	0	0	26/04/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	624	2114	2114	1458	0	0	12/08/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1597	2114	2114	0	0	0	08/02/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	CLARISSA DANTAS BASTOS	197	2114	2114	0	0	0	02/06/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	1191	2024	2024	2424	0	0	27/01/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	624	2024	2024	185	2247	0	26/07/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	547	1844	1844	4306	0	0	26/09/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	547	1844	1844	506	0	0	26/01/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	RENATA SANTANA PEGO	121	939	939	0	0	0	14/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
17	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	100	100	100	0	0	0	19/01/1990	7º Sucessivo	Habilitado (a)
18	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	100	100	100	0	0	0	22/04/1992	8º Sucessivo	Habilitado (a)
19	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	100	100	100	0	0	0	18/03/1995	12º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTAS FINAIS DE HABILITADOS AOS EDITAIS 1 a 10/2024 - PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA										
EDITAL Nº 9/2024										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
CARGO – 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	3940	4566	4566	0	2918	1345	17/04/1979	Constitucional	Habilitado (a)
2	TIAGO MEIRA DE SOUZA	1856	2341	2341	2996	1230	0	10/09/1984	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1877	2341	2341	1924	0	0	17/07/1990	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1856	2341	2341	1468	1505	0	22/11/1983	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	2341	2341	2341	907	0	0	20/04/1989	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	1856	2114	2114	3629	0	0	04/03/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	2114	2114	2114	2664	0	0	21/01/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	1597	2114	2114	2247	0	0	28/07/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	624	2114	2114	1458	0	0	12/08/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1597	2114	2114	0	0	0	08/02/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	THIAGO BARBOSA BERNARDO	974	2024	2024	1190	0	0	01/10/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	624	2024	2024	185	2247	0	26/07/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	547	1844	1844	4306	0	0	26/09/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	OLAVO DA SILVA LEAL	624	1844	1844	3942	0	0	17/07/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHÃES	551	1844	1844	2621	0	0	07/08/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	197	1844	1844	1294	0	0	26/06/1984	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	547	1844	1844	506	0	0	26/01/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	197	1844	1844	506	0	0	10/11/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
19	MILENA LIMA DO VALE	197	1844	1844	0	0	0	20/08/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
20	RENATA SANTANA PEGO	121	939	939	0	0	0	14/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
21	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	100	100	100	0	0	0	19/01/1990	7º Sucessivo	Habilitado (a)
22	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	100	100	100	0	0	0	22/04/1992	8º Sucessivo	Habilitado (a)
23	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	100	100	100	0	0	0	18/03/1995	12º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTAS FINAIS DE HABILITADOS AOS EDITAIS 1 a 10/2024 - PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM										
EDITAL Nº 10/2024										
CRITÉRIO: MERECIMENTO										
CARGO – 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	974	2521	2521	5557	0	0	21/09/1981	Constitucional/ Edital nº 09/2022 ;11/0222 e 15/2022	Habilitado (a)
2	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	841	2341	2341	3544	0	1591	31/07/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1877	2341	2341	1924	0	0	17/07/1990	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1856	2341	2341	1468	1505	0	22/11/1983	1º Sucessivo/ Edital nº12 e 14/2023	Habilitado (a)
5	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	2341	2341	2341	907	0	0	20/04/1989	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	1856	2341	2341	509	0	0	26/08/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	547	2114	2114	2065	0	0	26/04/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	624	2114	2114	1458	0	0	12/08/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1597	2114	2114	0	0	0	08/02/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	CLARISSA DANTAS BASTOS	197	2114	2114	0	0	0	02/06/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	1191	2024	2024	2424	0	0	27/01/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	624	2024	2024	185	2247	0	26/07/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	547	1844	1844	4306	0	0	26/09/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	547	1844	1844	506	0	0	26/01/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	RENATA SANTANA PEGO	121	939	939	0	0	0	14/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
16	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	100	100	100	0	0	0	19/01/1990	7º Sucessivo	Habilitado (a)
17	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	100	100	100	0	0	0	22/04/1992	8º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	100	100	100	0	0	0	18/03/1995	12º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTAS FINAIS DE HABILITADOS AOS EDITAIS 1 a 4/2024 - REMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RA										
EDITAL Nº 1/2024										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
CARGO – 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MARCELO RIBEIRO HO-MEM	547	547	1844	2434	0	0	03/04/1980	10º Sucessivo	Habilitado (a)
2	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	197	197	939	5645	0	0	07/12/1981	16º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	197	197	939	0	3440	0	26/09/1985	17º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RM										
EDITAL Nº 2/2024										
CRITÉRIO: MERECEMENTO										
CARGO – Promotor de Justiça Criminal de Pesca										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
2	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	197	197	939	5645	0	0	07/12/1981	16º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RA										
EDITAL Nº 3/2024										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
CARGO – 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLU-DARSKI	624	1191	1844	0	4719	0	01/02/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
2	MARCELO RIBEIRO HO-MEM	547	547	1844	2434	0	0	03/04/1980	10º Sucessivo	Habilitado (a)
3	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	197	197	939	5645	0	0	07/12/1981	16º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	197	197	939	0	3440	0	26/09/1985	17º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RM										
EDITAL Nº 4/2024 - 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira										
CRITÉRIO: MERECEMENTO										
CARGO – 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira										
SEM HABILITADOS										

LISTAS FINAIS DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 1 A 3/2024 - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – 2024

LISTAFINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PA EDITAL Nº 1/2024 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 16º Promotor de Justiça Cível da Capital										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL	9342	10164	11782	0	0	0	20/04/1965	Constitucional	Habilitado (a)
2	GLAUCIA HULSE DE FARIAS	1904	7307	10857	0	0	0	21/05/1966	Constitucional	Habilitado (a)
3	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	2064	7307	10410	2083	0	0	11/08/1969	Constitucional	Habilitado (a)
4	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	1904	7307	9048	1968	0	0	09/01/1969	Constitucional	Habilitado (a)
5	JOAO ALVES DE ARAUJO	2413	6552	8943	0	5405	0	19/06/1961	Constitucional	Habilitado (a)
6	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	2413	6552	8943	0	774	0	19/10/1972	Constitucional	Habilitado (a)
7	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	845	5752	9048	0	967	0	20/04/1972	Constitucional	Habilitado (a)
8	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	5114	5752	7459	0	0	0	26/09/1977	Constitucional	Habilitado (a)
9	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	2064	5011	6903	6314	0	0	17/08/1962	Constitucional	Habilitado (a)
10	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	2064	4975	7459	1226	0	0	27/02/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	BELIZE CÂMARA CORREIA	2960	4975	7459	964	1066	0	14/12/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	4975	4975	7459	220	42	0	11/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	RODRIGO COSTA CHAVES	1904	4975	6903	2564	241	0	18/08/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	4660	4660	7459	0	1586	0	25/10/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4660	4660	7459	0	276	0	11/04/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1601	4660	6586	0	364	0	28/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	1601	4583	6903	509	598	0	26/08/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
18	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1601	4583	6903	0	0	0	21/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
19	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1195	4583	5101	0	1665	0	19/09/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
20	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4388	4388	7459	0	268	0	12/10/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
21	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	4388	4388	6964	0	4438	0	24/07/1967	1º Sucessivo	Habilitado (a)
22	MARCIA MARIA AMORIM DE	845	4388	6903	0	0	0	28/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTAS FINAIS DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 1 A 3/2024 - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – 2024

23	OLIVEIRA FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA	2960	4114	7459	0	0	0	06/08/1973	2º Sucessivo	Habilitado (a)
24	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	4114	4114	6677	1237	0	0	06/03/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
25	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2960	3797	5101	1592	1126	0	09/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
26	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	3534	3534	6586	0	0	0	23/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
27	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	3534	3534	5101	1443	0	0	23/12/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
28	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	3534	3534	5101	0	1276	0	28/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
29	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	1195	3534	4834	1157	0	0	17/01/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
30	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3401	3401	4570	2717	0	0	10/09/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
31	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2574	2574	3203	3372	0	0	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
32	CARLAN CARLO DA SILVA	2413	2413	6586	0	0	0	27/04/1973	3º Sucessivo	Habilitado (a)
33	ELSON RIBEIRO	2413	2413	4570	157	0	0	26/01/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
34	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	2413	2413	4442	0	2632	0	09/10/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
35	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	1904	1904	3911	6356	0	0	19/03/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
36	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	1904	1904	2525	1016	1821	0	26/03/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
37	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	1904	1904	2345	2002	0	0	24/11/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
38	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	1195	1881	2028	1632	0	0	17/02/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
39	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	845	1601	1848	1448	0	0	18/10/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
40	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1195	1195	4570	2859	1679	0	06/12/1976	7º Sucessivo	Habilitado (a)
41	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1195	1195	2345	0	0	0	26/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
42	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1090	1090	2118	2342	0	0	21/04/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
43	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	1027	1027	4222	0	0	0	11/07/1980	7º Sucessivo	Habilitado (a)
44	JOSÉ DA COSTA SOARES	1027	1027	2897	110	4230	0	12/08/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTAS FINAIS DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 1 A 3/2024 - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – 2024

45	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	201	1027	1848	2914	646	0	27/10/1984	8º Sucessivo	Habilitado (a)
46	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	628	628	2525	1181	2065	0	19/10/1985	9º Sucessivo	Habilitado (a)
47	VINICIUS COSTA E SILVA	551	551	2525	715	0	0	19/03/1987	10º Sucessivo	Habilitado (a)
48	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	551	551	2118	1768	2747	0	10/08/1977	10º Sucessivo	Habilitado (a)
49	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	201	201	943	5645	0	0	07/12/1981	16º Sucessivo	Habilitado (a)
50	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	201	201	943	0	3440	0	26/09/1985	17º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PM

EDITAL Nº 2/2024

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	GLAUCIA HULSE DE FARIAS	1904	7307	10857	0	0	0	21/05/1966	Constitucional	Habilitado (a)
2	JOAO ALVES DE ARAUJO	2413	6552	8943	0	5405	0	19/06/1961	Constitucional	Habilitado (a)
3	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	2413	6552	8943	0	774	0	19/10/1972	Constitucional/ Edital nº 06/2022; Edital 05/2023	Habilitado (a)
4	CAMILA MENDES DE SANTANA	4388	5752	7459	248	17	0	10/03/1980	Constitucional	Habilitado (a)
5	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	2064	5011	6903	6314	0	0	17/08/1962	Constitucional	Habilitado (a)
6	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	1090	4975	8943	0	3668	0	12/02/1968	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	1601	4975	8943	0	0	0	18/08/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	RODRIGO COSTA CHAVES	1904	4975	6903	2564	241	0	18/08/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4660	4660	7459	0	276	0	11/04/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1601	4660	6586	0	364	0	28/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	1601	4583	6903	509	598	0	26/08/1977	1º Sucessivo/ Edital 03/2023	Habilitado (a)
12	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1601	4583	6903	0	0	0	21/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1195	4583	5101	0	1665	0	19/09/1977	1º Sucessivo/ Edital 15 e 17/2017; Edital 03/2023	Habilitado (a)
14	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4388	4388	7459	0	268	0	12/10/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	4388	4388	6964	0	4438	0	24/07/1967	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	MARCIA MARIA	845	4388	6903	0	0	0	28/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTAS FINAIS DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 1 A 3/2024 - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – 2024

	AMORIM DE OLIVEIRA									
17	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2960	3797	5101	1592	1126	0	09/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	3534	3534	5101	1443	0	0	23/12/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	1195	3534	4834	1157	0	0	17/01/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3401	3401	4570	2717	0	0	10/09/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2574	2574	3203	3372	0	0	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	ELSON RIBEIRO	2413	2413	4570	157	0	0	26/01/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	1904	1904	2345	2002	0	0	24/11/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
24	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	845	1601	1848	1448	0	0	18/10/1986	.6º Sucessivo	Habilitado (a)
25	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1195	1195	4570	2859	1679	0	06/12/1976	7º Sucessivo	Habilitado (a)
26	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1195	1195	2345	0	0	0	26/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
27	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1090	1090	2118	2342	0	0	21/04/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
28	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	1027	1027	4222	0	0	0	11/07/1980	7º Sucessivo	Habilitado (a)
29	JOSÉ DA COSTA SOARES	1027	1027	2897	110	4230	0	12/08/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
30	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	201	1027	1848	2914	646	0	27/10/1984	8º Sucessivo	Habilitado (a)
31	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	628	628	2525	1181	2065	0	19/10/1985	9º Sucessivo	Habilitado (a)
32	VINICIUS COSTA E SILVA	551	551	2525	715	0	0	19/03/1987	10º Sucessivo	Habilitado (a)
33	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	201	201	943	5645	0	0	07/12/1981	16º Sucessivo	Habilitado (a)
34	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	201	201	943	0	3440	0	26/09/1985	17º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PA

EDITAL Nº 3/2024

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANDREA MAGALHAES PORTO	9178	9178	10634	0	0	0	14/07/1967	Constitucional	Habilitado (a)
2	GLAUCIA HULSE DE	1904	7307	10857	0	0	0	21/05/1966	Constitucional	Habilitado (a)

LISTAS FINAIS DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 1 A 3/2024 - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – 2024

	FARIAS									
3	JOAO ALVES DE ARAUJO	2413	6552	8943	0	5405	0	19/06/1961	Constitucional	Habilitado (a)
4	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	845	5752	9048	0	967	0	20/04/1972	Constitucional	Habilitado (a)
5	BELIZE CÂMARA CORREIA	2960	4975	7459	964	1066	0	14/12/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	4975	4975	7459	220	42	0	11/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	RODRIGO COSTA CHAVES	1904	4975	6903	2564	241	0	18/08/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	4660	4660	7459	0	1586	0	25/10/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4660	4660	7459	0	276	0	11/04/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1601	4660	6586	0	364	0	28/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	1601	4583	6903	509	598	0	26/08/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1601	4583	6903	0	0	0	21/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1195	4583	5101	0	1665	0	19/09/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4388	4388	7459	0	268	0	12/10/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	4388	4388	6964	0	4438	0	24/07/1967	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	845	4388	6903	0	0	0	28/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	4114	4114	6677	1237	0	0	06/03/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	3797	3797	6586	0	559	0	12/08/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2960	3797	5101	1592	1126	0	09/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	3534	3534	6586	0	0	0	23/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	3534	3534	5887	1527	0	0	17/12/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	3534	3534	5101	1443	0	0	23/12/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
23	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	3534	3534	5101	0	1276	0	28/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
24	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	1195	3534	4834	1157	0	0	17/01/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
25	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2574	2574	3203	3372	0	0	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTAS FINAIS DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 1 A 3/2024 - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – 2024

26	CARLAN CARLO DA SILVA	2413	2413	6586	0	0	0	27/04/1973	3º Sucessivo	Habilitado (a)
27	ELSON RIBEIRO	2413	2413	4570	157	0	0	26/01/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
28	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	2413	2413	4442	0	2632	0	09/10/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
29	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	1904	1904	3911	6356	0	0	19/03/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
30	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	1904	1904	2525	1016	1821	0	26/03/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
31	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	1904	1904	2345	2002	0	0	24/11/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
32	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	845	1601	1848	1448	0	0	18/10/1986	.6º Sucessivo	Habilitado (a)
33	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1195	1195	4570	2859	1679	0	06/12/1976	7º Sucessivo	Habilitado (a)
34	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1195	1195	2345	0	0	0	26/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
35	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1090	1090	2118	2342	0	0	21/04/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
36	JOSÉ DA COSTA SOARES	1027	1027	2897	110	4230	0	12/08/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
37	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	201	1027	1848	2914	646	0	27/10/1984	8º Sucessivo	Habilitado (a)
38	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	628	628	2525	1181	2065	0	19/10/1985	9º Sucessivo	Habilitado (a)
39	VINICIUS COSTA E SILVA	551	551	2525	715	0	0	19/03/1987	10º Sucessivo	Habilitado (a)
40	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	551	551	2118	1768	2747	0	10/08/1977	10º Sucessivo	Habilitado (a)
41	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	201	201	943	5645	0	0	07/12/1981	16º Sucessivo	Habilitado (a)
42	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	201	201	943	0	3440	0	26/09/1985	17º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTAS FINAIS DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 1 A 5/2024 - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – 2024

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA										
EDITAL Nº 1/2024										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
CARGO – 24º Promotor de Justiça Cível da Capital										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	2357	8098	10634	0	0	0	20/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	1195	8098	9338	238	0	0	03/07/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	5141	7308	9294	1841	0	0	18/12/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	4388	4388	11276	0	257	0	05/11/1966	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	4388	4388	9140	273	608	0	07/10/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	845	4388	8943	1445	320	516	29/01/1970	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	3898	3898	9140	0	800	0	07/02/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	3898	3898	9048	0	0	0	31/03/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	3002	3898	8943	1766	0	0	05/04/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	3401	3401	8943	0	0	0	04/12/1972	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	628	3401	7459	0	0	0	25/10/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	2525	2525	9048	0	0	0	05/03/1973	6º Sucessivo	Habilitado (a)
13	GUILHERME VIEIRA CASTRO	2357	2357	6777	0	4923	0	01/11/1972	7º Sucessivo	Habilitado (a)
14	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1195	1195	4956	55	0	0	29/05/1979	8º Sucessivo	Habilitado (a)
15	REGINA COELI LUCENA HERBAUD	1027	1027	10410	0	0	0	16/04/1969	9º Sucessivo	Habilitado (a)
16	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	551	628	4442	107	0	0	31/03/1977	10º Sucessivo	Habilitado (a)
17	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	516	516	4729	1797	0	0	09/11/1981	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTAS FINAIS DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 1 A 5/2024 - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – 2024

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM										
EDITAL Nº 2/2024										
CRITÉRIO: MERECIMENTO										
CARGO – 14º Promotor de Justiça Cível da Capital										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	2357	8098	10634	0	0	0	20/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	8098	8098	9338	0	335	1215	21/06/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	3898	3898	9140	0	800	0	07/02/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	3898	3898	9048	0	0	0	31/03/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	3002	3898	8943	1766	0	0	05/04/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	628	3401	7459	0	0	0	25/10/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MUNI AZEVEDO CATAO	2525	2525	9048	1243	2413	0	13/05/1969	6º Sucessivo	Habilitado (a)
8	GUILHERME VIEIRA CASTRO	2357	2357	6777	0	4923	0	01/11/1972	7º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ERICKA GARMES PIRES	2357	2357	5101	338	2911	0	30/06/1976	7º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1195	1195	4956	55	0	0	29/05/1979	8º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	516	516	7434	4436	0	0	21/11/1966	12º Sucessivo	Habilitado (a)
12	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	159	159	8943	0	0	0	25/09/1971	17º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA										
EDITAL Nº 3/2024										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
CARGO – 17º Promotor de Justiça Cível da Capital										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	5141	8180	10857	4352	0	0	18/09/1960	Constitucional	Habilitado (a)
2	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	2357	8098	10634	0	0	0	20/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	8098	8098	9338	0	335	1215	21/06/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTAS FINAIS DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 1 A 5/2024 - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – 2024

4	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	5141	7308	9294	1841	0	0	18/12/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	3898	3898	9140	0	800	0	07/02/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	3898	3898	9048	0	0	0	31/03/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	3002	3898	8943	1766	0	0	05/04/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	628	3401	7459	0	0	0	25/10/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MUNI AZEVEDO CATAO	2525	2525	9048	1243	2413	0	13/05/1969	6º Sucessivo	Habilitado (a)
10	GUILHERME VIEIRA CASTRO	2357	2357	6777	0	4923	0	01/11/1972	7º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ERICKA GARMES PIRES	2357	2357	5101	338	2911	0	30/06/1976	7º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1195	1195	4956	55	0	0	29/05/1979	8º Sucessivo	Habilitado (a)
13	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	551	628	4442	107	0	0	31/03/1977	10º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	516	516	7434	4436	0	0	21/11/1966	12º Sucessivo	Habilitado (a)
15	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	516	516	4729	1797	0	0	09/11/1981	13º Sucessivo	Habilitado (a)
16	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	159	159	8943	0	0	0	25/09/1971	17º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 4/2024

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	8098	8098	9338	0	335	1215	21/06/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	3898	3898	9140	0	800	0	07/02/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	628	3401	7459	0	0	0	25/10/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	3317	3317	8943	1429	0	0	03/02/1964	5º Sucessivo	Habilitado (a)
5	GUILHERME VIEIRA CASTRO	2357	2357	6777	0	4923	0	01/11/1972	7º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MARCELO	1195	1195	4956	55	0	0	29/05/1979	8º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTAS FINAIS DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 1 A 5/2024 - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – 2024

	GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS									
7	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	516	516	4729	1797	0	0	09/11/1981	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA										
EDITAL Nº 5/2024										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
CARGO – 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	3898	3898	9140	0	800	0	07/02/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	3002	3898	8943	1766	0	0	05/04/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	628	3401	7459	0	0	0	25/10/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	3317	3317	8943	1429	0	0	03/02/1964	5º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MUNI AZEVEDO CATAO	2525	2525	9048	1243	2413	0	13/05/1969	6º Sucessivo	Habilitado (a)
6	GUILHERME VIEIRA CASTRO	2357	2357	6777	0	4923	0	01/11/1972	7º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1195	1195	4956	55	0	0	29/05/1979	8º Sucessivo	Habilitado (a)
8	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	551	628	4442	107	0	0	31/03/1977	10º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	516	516	7434	4436	0	0	21/11/1966	12º Sucessivo	Habilitado (a)
10	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	516	516	4729	1797	0	0	09/11/1981	13º Sucessivo	Habilitado (a)
11	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	159	159	8943	0	0	0	25/09/1971	17º Sucessivo	Habilitado (a)

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: planta06a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
21/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Alyson Almeida dos Santos Silva Maira Jerônimo Ferreira
27/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Márcio Adson da Silva Silveira Leonel Brito Caraciolo de Almeida

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
21/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Márcio Adson da Silva Silveira Leonel Brito Caraciolo de Almeida
27/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Alyson Almeida dos Santos Silva Maira Jerônimo Ferreira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: planta013a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
20/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Adriana Reis Marques da Silva Daniel Pena e Torres
21/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Pena e Torres Fabrícia Flávia Maurício de Menezes

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
20/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Pena e Torres Fabrícia Flávia Maurício de Menezes
21/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Adriana Reis Marques da Silva Daniel Pena e Torres

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
21/07/2024	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Gabriela de Melo Firmino Paula Roberta Correa dos Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
21/07/2024	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Christiano Bakker de Castro Paula Roberta Correa dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Wagner Alves Matias de Souza Desantis Farias

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20/07/2024	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Adauto Alex dos Santos Mariana Santos Figueiredo